

Processo:	12/000.235/2012		
Data de Autuação:	14/02/2012	Fls.	188
Rubrica:			

Senhores Membros da COQUALI,

Cuida-se de processo administrativo encaminhado pela Secretária Municipal de Cultura com requerimento formulado pelo ODEON Companhia Theatral (fls.02), por meio do qual pretende a requerente que se lhe reconheça a qualificação como organização social, para os fins da Lei nº 5.026/2009.

A requerente apresentou o estatuto social (fls. 10/25), Ata de Eleição Conselho de Administração (fls.06/09), comprovante de inscrição do CNPJ (fls. 26 – Filial no Rio de Janeiro constituída em 04/11/2011), Declarações (27/28) Atestados de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (Festival Internacional de Quadrinhos de BH) (fls.53) e Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Estado de Minas para execução do Programa Valores de Minas, (fls.34/52), Currículos (fls. 136/160 – Edmundo Novaes e 162/180- Carlos Gradim).

A Secretaria Municipal de Cultura às fls. 186 atesta a capacidade técnica, bem como a existência da instituição.

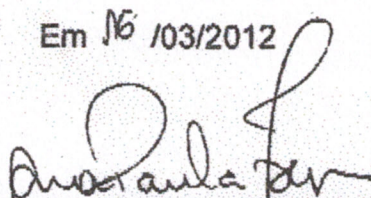
DA ANÁLISE DO ESTATUTO

Feita a análise do estatuto, constata-se a necessidade de adequação da redação do artigo 21§§ 1º e 2º, estabelecendo que participação de reuniões sem direito a voto pressupõe que nelas sejam proferidas decisões, em relação às quais o Presidente não deve ter voto de qualidade e a exclusão do inciso IV, do artigo 18 ambos, do Estatuto, considerando que a competência para aprovação da proposta de orçamento da entidade é privativa do Conselho.

A adequação acima exposta encontra-se amparo legal no artigo 19 da Lei nº 5.026/09, o qual permite que a entidade que exista há mais de cinco anos, o prazo de 02(dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto. Insta ressaltar, que a entidade foi fundada em 30 de janeiro de 1998, conforme artigo 1º do estatuto.

Em relação os demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao assunto, constata-se que a Instituição em comento atendeu as exigências regulamentares e legais, por esta razão, voto pelo DEFERIMENTO para a concessão do título de Organização Social na área da cultura, condicionada a apresentação do Termo de Compromisso da entidade de que irá alterar, no prazo de trinta dias, os artigos 18, inciso IV, e artigo 21, §§1º e 2º, do Estatuto, a fim de compatibilizá-los com o artigo 4º, inciso II, e artigo 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 5.026/2009.

Em 16/03/2012



ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
Membro Suplente da COQUALI
Matrícula nº 60/255.573-8